

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

MÁRCIO DE SOUZA
Vice-Prefeito

LUCIANE MARTINS BESSA
Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral

MARCUS VINÍCIUS DE SÃO THIAGO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos
e Secretário Extraordinário de Governo

JORGINA DE SOUZA FRANCISCO
Secretária de Controle Interno

JELCY RODRIGUES CORRÊA JÚNIOR
Secretário de Educação e Esportes

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Habitação

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANA MARIA RIBEIRO ZANETTI MUNDSTEIN
Secretária de Obras

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Secretária de Programas Sociais

PAULO KLINGELHOEFER DE SÁ
Secretário de Saúde

EDUARDO ASCOLI
Assessor de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AFONSO EDUARDO DE RESENDE CHAVES
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

WAYNE TOBELEM DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Fundação Cultural Petrópolis

MARCOS NOVAES
Diretor-Presidente da COMDEP e da CAEMPE

HENRIQUE LUIZ GOMES AHRENDIS
Diretor-Presidente da CPT

JOÃO LUIZ MEIRELLES DA CONCEIÇÃO
Presidente do INPAS

GILSON TEIXEIRA QUEIROZ BARROS
Diretor-Presidente da PETROTUR

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Assessoria de Comunicação Social – ASCOM

Assinaturas – Informações 2246.8457

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO X – Nº 1573

Terça-feira, 11 de junho de 2002



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 5.885 de 10 de junho de 2002

Cria o Conselho Municipal Antidrogas de Petrópolis – COMAD – e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas de Petrópolis – COMAD – órgão encarregado da elaboração e coordenação de políticas no combate às drogas, visando o pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo Único – Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no *caput*, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Art. 2º – O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas.

II – droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas como lícitas ou ilícitas, destacando-se, dentre as primeiras, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – drogas ilícitas, aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo

Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada à Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e ao Ministério da Justiça.

Art. 4º – Compete ao COMAD, dentre outras atribuições:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD -, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – providenciar a instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas – Fundo que, constituído com base em verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, exclusivamente ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;

III – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

IV – formular a política municipal relacionada ao combate às drogas, definindo suas prioridades;

V – formular diretrizes e promover atividades que visem à redução da demanda de drogas, à eliminação das discriminações que atingem os usuários e sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural do Município;

VI – auxiliar o Poder Executivo, emitindo pareceres, elaborando e acompanhando os programas de governo, em questões relativas ao combate às drogas, com o objetivo de reduzir sua demanda;

VII – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à prevenção do uso de drogas, bem como aos relacionados com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias;

VIII – apoiar as realizações concernentes ao combate à droga e promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins.

IX – promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção ao combate às drogas;

X – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

XI – elaborar o seu regimento interno.

§ 1º – O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º – Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas – Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 5º – O Conselho Municipal Antidrogas de Petrópolis será composto pelos seguintes membros:

I – 11 (onze) representantes do Poder Executivo, a serem indicados por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Petrópolis;

III – 01 (um) representante da Mitra Diocesana de Petrópolis;

IV – 01 (um) representante da Comissão de Evangelicos;

V – 01 (um) representante do Juízo da Infância e Juventude;

VI – 01 (um) representante do Juízo Criminal da Comarca de Petrópolis;

VII – 01 (um) representante do Ministério Público;

VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX – 01 (um) representante dos Movimentos de Associação de Moradores;

X – 01 (um) representante da ABRAFAM – Associação Brasileira de Familiares de Dependentes Químicos;

XI – 03 (três) representantes de entidades que trabalhem na prevenção e/ou tratamento de dependência química;

XII – 01 (um) representante do 32º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIMTZ;

XIII – 01 (um) representante da Polícia Militar;

XIV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

XV – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

XVI – 01 (um) representante do SESI;

XVII – 01 (um) representante do SENAI;

XVIII – 03 (três) representantes de clubes de serviço do Município.

Art. 6º – Os nomes dos representantes e respectivos suplentes, das entidades que constam nos incisos do Artigo 5º, deverão ser escolhidos em assembleias no âmbito de cada segmento específico, e informados ao Gabinete do Prefeito, através de carta protocolada ou registrada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, quando também deverá o Prefeito Municipal nomear os representantes do Poder Executivo.

§ 1º – Decorrido o prazo de que trata o *caput*, e não tendo sido formalizadas as indicações das representações de qualquer dos segmentos mencionados no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município edital de convocação de todas as entidades vinculadas aos respectivos segmentos para reunirem-se em assembleia com a finalidade de escolher os seus representantes.

§ 2º – Feitas as devidas indicações, caberá ao Prefeito Municipal formalizar a composição do Conselho, mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial.

Art. 7º – O mandato dos Conselheiros e dos respectivos suplentes da Sociedade Civil e dos segmentos mencionados nos incisos do Art. 4º, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 1º – Os outorgantes poderão substituir os seus representantes por idêntico processo de indicação ou

eleição, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

§ 2º – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo coincidirá com o mandato popular de quem o outorgar, admitindo-se a qualquer tempo, a substituição por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º – Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º – O COMAD será presidido por um de seus membros a ser designado mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre os Conselheiros efetivos.

Parágrafo Único – O membro do Conselho que estiver no exercício da função de Presidente, e/ou das demais funções de direção que venham a ser previstas no Regimento Interno, e que – por qualquer motivo – perder a condição de representante da entidade que o indicou, perderá também automaticamente a função respectiva, devendo ser convocado o Conselho para eleger novo Presidente ou Diretor.

Art. 10 – A participação no Conselho Municipal Antidrogas de Petrópolis será considerada como prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11 – O Conselho reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma que, dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 12 – As demais normas de organização e funcionamento do COMAD serão definidas no Regimento Interno.

Art. 13 – O Regimento Interno do Conselho será elaborado, e submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco), a contar da data de sua instalação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 10 de junho de 2002.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

DECRETO Nº 364 de 10 de junho de 2002

Re-ratifica o Decreto Municipal nº 80, de 26 maio de 2001, que declarou de Utilidade Pública, para fins de desapropriação os Prédios n.ºs: 63 e 89 da Rua Buarque de Macedo e seu respectivo terreno, formado pelo domínio útil dos Prazos de Terras n.ºs: 2.211-H, 2.211-Bis-C, 2.211-2º-L, 2.211-Bis-M, do Quarteirão Palatinato Inferior, dentro do perímetro urbano do 1º Distrito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica retificado o Decreto nº 80, de 26 de maio de 2001, para como se segue:

“O Art. 2º do citado Decreto passa a ter a seguinte redação:

Os imóveis ora expropriados destinam-se ao funcionamento de um Centro de Educação Infantil.”

Art. 2º – Ficam ratificados todas as demais disposições e/ou o restante do texto do Decreto ora retificado, naquilo que não colidam com os termos do presente.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 05020/2001)

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 10 de junho de 2002.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

DECRETO Nº 365 de 10 de junho de 2002

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 12, da Lei Municipal nº 5.842, de 28/12/2001,

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Fundação Cultural Petrópolis, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 249.982,21 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), em favor da Fundação Cultural Petrópolis.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 5.842, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 06859/2002)

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 10 de junho de 2002.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

PAULO ROBERTO PATULEA

Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 366 de 10 de junho de 2002

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 12, Inciso II, da Lei Municipal nº 5.842, de 28/12/2001,

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Fundação Cultural Petrópolis, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em favor da Fundação Cultural Petrópolis.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 5.842, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Proc. nº 06860/2002)

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 10 de junho de 2002.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

PAULO ROBERTO PATULEA

Secretário de Fazenda